



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3517505.402.00001768/2026-85
CONTRATO N.º 086/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS *IN NATURA* DIRETAMENTE DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-035, no município de Guapiacu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **CARLOS CESAR ZAITUNE**, brasileiro, casado, nascido em 03/02/1957, portador do RG nº 8.233.881-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 959.248.338-87, residente na Rua: da liberdade, nº 1205 – Redentor I, Cep: 15.110-242, na cidade de Guapiacu, Estado de São Paulo, e-mail: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br, Telefone: (17)3267-9700, doravante denominado **CONTRATANTE/ENTIDADE EXECUTORA**, do outro lado, **EGLE GIUZIO**, brasileiro, produtor rural, natural de São Paulo/SP, nascido em 01/05/1957, portador do RG nº 11.813.252-0, inscrito no **CPF Nº 085.919.088-99**, residente na Rodovia Assis Chateaubriand km 175 A, S/N, Bairro Zona Rural, CEP: 15.110-000, Guapiacu/SP, e-mail: asznunes@hotmail.com, Tel: (17)99656-1807 ou (17) 98146-5601, denominado **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3517505.402.00001768/2026-85**.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros *in natura* diretamente de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Guapiacu/SP, em estrita vinculação ao Edital de Chamamento Público nº 004/2026, ao Processo Administrativo nº 3517505.402.00001768/2026-85 e à proposta formulada pelo CONTRATADO no respectivo Projeto de Venda.



CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.998,88 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)**, fixado com base no **preço médio de referência** estabelecido pela Administração Municipal. Fica **expressamente vedada** a aplicação de reajustes concorrenciais, observada a planilha de descrição, quantidades e valores constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
6	BANANA NANICA CLIMATIZADA: DE ACORDO COM A NTA 17. COMUM, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ACONDICIONAMENTO: CAIXA DE 20 KG.	KG	4.728	R\$ 8,46	R\$ 39.998,88

2.2. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta dos recursos federais repassados pelo FNDE/PNAE e pela contrapartida municipal, devidamente acobertadas pelas Notas de Reserva Orçamentária nº 266 e nº 267.

FICHAS:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 EDUCAÇÃO
020403 SERVIÇOS EDUCACIONAIS
12 EDUCAÇÃO
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0004 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO
12 361 0004 2018 0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL (FICHA 136)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 EDUCAÇÃO
020403 SERVIÇOS EDUCACIONAIS
12 EDUCAÇÃO
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0004 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO
12 361 0004 2018 0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.02.00 220.017 MERENDA ESCOLAR – ESTADO (FICHA 137)

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, na Cozinha Piloto de Guapiacu, situada na Rua Tiradentes, nº 595, Centro, nos dias e horários estipulados



na Ordem de Fornecimento, no intervalo compreendido entre as 05h30 e 11h00, mediante conferência qualitativa e quantitativa da equipe técnica.

3.2. O pagamento será efetuado em favor do contratado no prazo limite de até **30 (trinta) dias** após a liquidação do documento fiscal correspondente, mediante ateste da nota fiscal pela fiscalização técnica.

3.3. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao setor competente por meio do endereço eletrônico **cozinhapiloto@guapiacu.sp.gov.br**, sendo vedada a antecipação de pagamentos sem a respectiva contraprestação em fornecimento físico conferido e aprovado.

3.4. Se decorrido 90 (noventa) dias do prazo constante no item 3.2 e não houver adimplemento por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, incidirá atualização monetária com base no IPCA/IBGE e juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, além de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o montante liquidado e em atraso, ressalvadas hipóteses comprovadas de calamidade pública ou decretação de estado de defesa/guerra.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1. Observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, após 12 (doze) meses da vigência do contrato, contados a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado constante na Chamada Pública, e no mesmo intervalo, em períodos anuais subsequentes, poderá ocorrer o reajuste de preços, a fim de manter o valor contratual atualizado, mediante comprovado fato relevante.

4.2. O reajustamento de preços observará:

- a) índice específico ou setorial correspondente à natureza dos alimentos contratados;
- b) na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, e/ou outro índice previsto no Edital de Chamada Pública.

4.3. Se o índice estabelecido vier a ser extinto, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente; na ausência de previsão legal sobre o índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial de reajustamento, correlato aos preços praticados, para o valor remanescente a reajustar.

4.4. O pedido de reajuste deve ser instruído com memória de cálculo demonstrativa da variação efetiva dos componentes do preço contratado, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e submetido à decisão fundamentada da autoridade competente, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, ou ainda na hipótese de aumento ou redução dos encargos criados ou alterados por lei posterior ao Edital, nos termos do art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Os preços de aquisição ajustados, inclusive nos casos de reajuste ou revisão, deverão corresponder aos valores efetivamente pagos ao fornecedor da agricultura familiar, vedada a prática de preços distintos para um mesmo item, conforme art. 31, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.



CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, com início a contar da data de sua assinatura, vinculando-se a execução ao cronograma de fornecimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA DA REGRA DE VALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.947/2009, com a redação conferida pela Lei nº 15.226/2025, os produtos adquiridos cuja rotulagem seja obrigatória apresentarão validade remanescente mínima igual ou superior à metade da vida útil total, registrando-se que os alimentos hortifrutigranjeiros *in natura* entregues pela agricultura familiar restam desobrigados de tal cômputo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - **Do CONTRATADO:** Efetuar a entrega dos alimentos na Cozinha Piloto (Rua Tiradentes, nº 595, Centro, Guapiáçu/SP), no horário das 05h30 às 11h00, em perfeitas condições higiênico-sanitárias; substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os gêneros recusados pela fiscalização; e manter ativas as condições de habilitação (CAF/DAP) durante a vigência do contrato.

7.2 - **Do CONTRATANTE:** Notificar previamente o cronograma de fornecimento; proporcionar condições para o descarregamento rápido dos produtos; fiscalizar o recebimento por meio do Fiscal do Contrato designado; e efetuar os pagamentos devidos em até 30 (trinta) dias após o ateste das notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo advertência, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses delineadas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou nas situações de impossibilidade sanitária ou quebra comprovada de safra nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS

10.1 - A execução do fornecimento observará as diretrizes de sustentabilidade ambiental descritas no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, privilegiando práticas agrícolas de baixo impacto e o uso de recipientes e contentores plásticos higienizáveis e retornáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 11.947/2009 (com as alterações das Leis nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025), nº 14.660/2023, nº 15.226/2025, pela Lei nº 11.326/2006, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e, no que couber, supletivamente, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS

12.1. O presente instrumento contratual vincula-se, para todos os fins de direito e efeitos legais, aos termos do **Edital de Chamamento Público nº 004/2026**, a seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA., a seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este termo como se nele estivessem integralmente transcritos, com especial destaque para os seguintes documentos:

- I – Edital de Chamamento Público;**
- II – Termo de Referência (TR);**
- III – Projeto de Venda / Proposta Técnica;**
- IV – Planilha Orçamentária;**
- V – Estudo Técnico Preliminar (ETP).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO



13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Guapiáçu, SP, 19 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO

EGLE GIUZIO
CPF: 085.919.088-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME : Danúbia Fernanda Spósito
CPF. n º 400.540.538-03

NOME: Patrícia Karina Ahmad
CPF. n º 263.937.568-70



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Guapiaçu/SP.

CONTRATADO: EGLE GIUZIO

CONTRATO: 086/2026

OBJETO O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros *in natura* diretamente de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Guapiaçu/SP, em estrita vinculação ao Edital de Chamamento Público nº 004/2026, ao Processo Administrativo nº 3517505.402.00001768/2026-85 e à proposta formulada pelo CONTRATADO no respectivo Projeto de Venda.

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guapiaçu/SP, 19 de outubro de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Cesar Zaitune

Cargo: Prefeito

CPF: 959.248.338-87 - RG: 8.233.881-4 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Carlos Cesar Zaitune

Cargo: Prefeito

CPF: 959.248.338-87 - RG: 8.233.881-4 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Carlos Cesar Zaitune

Cargo: Prefeito

CPF: 959.248.338-87 - RG: 8.233.881-4 SSP/SP

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **EGLÉ GIUZIO**

Cargo: **PRODUTOR RURAL**

CPF: **085.919.088-99**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Cesar Zaitune

Cargo: Prefeito

CPF: 959.248.338-87 - RG: 8.233.881-4 SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Danúbia Fernanda Spósito

Cargo: Diretora Do Departamento De Alimentação

CPF: 400.540.538-03

Assinatura: _____

FISCAL DE CONTRATO:

Nome: Patrícia Karina Ahmad

Cargo: Assistente Técnico Executivo

CPF: 263.937.568-70

Assinatura: _____